



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO

O **Termo de Referência (TR)** é um documento fundamental em processos de licitação, especialmente para a contratação de bens e serviços na administração pública. Ele define, de forma clara e objetiva, o escopo do contrato, os requisitos técnicos, as obrigações do contratado, os critérios de avaliação das propostas e as condições de execução do serviço ou complementares.

A importância do TR reside no fato de ele garantir transparência, eficiência e legalidade ao processo licitatório, evitando ambiguidades que possam comprometer a execução do contrato. Além disso, auxilia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos e a entrega de um serviço ou produto em conformidade com as necessidades previamente condicionais.

INFORMAÇÕES GERAIS

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA

Chefia imediata: Lucidia Benitah de Abreu Batista

SETOR REQUISITANTE: COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Responsável pela demanda: ROMÁRIO SOUZA DA SILVA - ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)
NÍVEL SUPERIOR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E, PRORROGAÇÕES

1.1. O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JURUTI/PA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.281/2026 E À PORTARIA SEDEC/MIDR Nº 1.811/2026.

1.2. A natureza da contratação é BENS COMUM.

1.3. Os quantitativos, especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT CESTA BÁSICA contendo: 5 kg de arroz tipo 1; 3 kg de feijão carioca tipo 1; 3 kg de açúcar cristal; 2 Pacotes de 250 g de café torrado e moído com selo ABIC; 5 pacotes de macarrão 500 g tipo espaguete; 2 pacotes 500 g de flocos de milho; 1 kg de farinha de mandioca; 2 garrafas de óleo de soja 900 ml; 1 kg de sal refinado; 3 pacotes de biscoito maisena 300 g; 2 pacotes 200 g de leite em pó; 3 latas de sardinha em óleo 125 g	UNID	2096	R\$ 455,84	R\$ 955.440,64
2	KIT LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS - contendo: 01 balde de PVC com capacidade mínima de 10 litros; 01 esponja de limpeza; 01 par de luvas de	UNID	400	R\$ 283,60	R\$ 113.440,00



ESTADO DO PARÁ
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37
Palácio Municipal de Juruti “Zenilda Barroso Guidão”
Gabinete da Prefeita



Rodovia Translago, PA 257, KM 01, s/nº - Bairro Nova Jerusalém – CEP nº 68.170-000 – Juruti – Pará

	borracha; 01 pá coletora de lixo; 02 panos de limpeza; 01 rodo com cabo; 01 sabão em barra de 500 g; 02 unidades de sabão em pó de 500 g cada; 02 pacotes de saco de lixo de 50 litros, contendo 10 unidades cada pacote; e 01 vassoura com cabo. Todos os itens deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, resistentes, devidamente embalados e adequados à higienização de residências afetadas por alagamentos, lama, resíduos e demais impactos decorrentes das chuvas intensas.				
3	KIT HIGIENE FAMILIAR, contendo: 04 creme dentais com flúor, com no mínimo 120 g cada; 02 unidades de shampoo; 02 unidades de condicionador; 02 pacotes de papel higiênico com 04 rolos cada; 04 desodorantes roll-on de 50 ml; 02 aparelhos de barbear descartáveis; 04 escovas de dente; 04 sabonetes; e 04 toalhas de banho, com medida mínima de 1,40 m x 0,70 m. Todos os itens deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, próprios para higiene pessoal e familiar, devidamente embalados e dentro do prazo de validade, quando aplicável.	UNID	400	R\$ 345,38	R\$ 138.152,00
TOTAL					R\$ 1.207.032,64

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REDISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A distribuição dos quantitativos constantes da tabela acima foi definida considerando a **necessidade atual identificada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA durante a execução das ações de resposta**, tendo sido constatada maior demanda pelos itens cujos quantitativos foram ampliados e menor necessidade daqueles que tiveram seus quantitativos reduzidos ou suprimidos.

A adequação realizada possui caráter estritamente técnico e operacional, buscando compatibilizar a aplicação dos recursos com as necessidades efetivamente verificadas junto às famílias atingidas. A redistribuição não representa alteração da finalidade da ação nem utilização dos recursos para finalidade diversa daquela autorizada, uma vez que os itens permanecem integralmente destinados à **Ajuda Humanitária e ao atendimento da população afetada pelo desastre**, preservando o vínculo com as ações de resposta que fundamentaram a transferência dos recursos.

Dessa forma, a reorganização dos quantitativos decorre da necessidade de direcionar a Ajuda Humanitária aos itens que atualmente apresentam maior demanda, evitando a aquisição de quantitativos superiores à necessidade efetivamente identificada e permitindo melhor atendimento às famílias atingidas, sem afastamento da finalidade pública que fundamentou a contratação.



1.4. O prazo para execução do objeto observará como data-limite o dia 28 de novembro de 2026, em conformidade com o período estabelecido para execução das ações de resposta financiadas com os recursos federais transferidos ao Município de Juruti/PA.

1.5. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil após a assinatura do instrumento contratual, extinguindo-se 31/12/2026, em observada as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021¹.

1.5.1. A vigência contratual será estabelecida até 31 de dezembro de 2026, abrangendo período posterior ao encerramento da execução material do objeto, necessário à realização dos atos administrativos decorrentes da contratação, especialmente recebimento definitivo, processamento do pagamento, encerramento contratual e organização da documentação destinada à prestação de contas

1.5.2. A manutenção da vigência contratual após 28 de novembro de 2026 não autoriza novas entregas ou execução do objeto após essa data, destinando-se exclusivamente à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à contratação, considerando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de execução para apresentação da prestação de contas, nos termos aplicáveis à transferência dos recursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adoção de medidas imediatas de resposta aos efeitos das chuvas intensas que atingiram o Município de Juruti/PA, ocasionando danos materiais, sociais e sanitários, com famílias desalojadas e atingidas pela perda de bens essenciais, além de impactos em áreas urbanas e comunidades da zona rural. A situação de emergência foi formalmente declarada por meio do Decreto Municipal nº 6.281/2026.

2.2. Para execução das ações de resposta, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, por meio da Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811, de 28 de maio de 2026, autorizou o empenho e a transferência de recursos federais ao Município de Juruti/PA, no valor de R\$ 1.207.125,00, destinados exclusivamente à execução das metas aprovadas para assistência humanitária à população afetada.

2.3. A contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da situação emergencial e da urgência concreta de atendimento às famílias atingidas, considerando que a demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário poderá comprometer a efetividade das ações de resposta e agravar os impactos decorrentes do desastre.

2.4. A instrução e o processamento da contratação observarão, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o seu art. 72, bem como o Decreto Municipal nº 5.554/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juruti/PA, além da Lei nº 12.340/2010, da Lei nº 12.608/2012 e das normas aplicáveis à transferência, execução e prestação de contas dos recursos federais de Proteção e Defesa Civil.

2.5. A contratação ficará restrita aos bens e quantitativos necessários ao enfrentamento das consequências da situação emergencial, mantendo relação direta com os danos decorrentes das chuvas intensas e com as ações de resposta aprovadas pela SEDEC, de modo a preservar o nexo causal entre a emergência, a necessidade identificada e o objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

¹ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



A solução definida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA consiste na contratação emergencial para o fornecimento de Ajuda Humanitária, destinada ao atendimento das famílias atingidas pelas chuvas intensas que afetaram áreas urbanas e rurais do Município. A medida integra as ações de resposta desenvolvidas pela Defesa Civil e busca assegurar condições para o atendimento imediato da população afetada, sobretudo das famílias que tiveram suas condições básicas de subsistência comprometidas em decorrência do desastre.

Considerando a natureza da situação enfrentada, a solução exige fornecimento em prazo compatível com a urgência das ações de resposta, não se limitando à simples aquisição, mas abrangendo as condições necessárias para que a Ajuda Humanitária chegue efetivamente à população beneficiária. Nesse sentido, o fornecimento deverá compreender a adequada disponibilização, acondicionamento, transporte e entrega, observadas as condições de qualidade, conservação e segurança exigidas, ficando a cargo da contratada todos os meios necessários para que os bens sejam entregues nos locais indicados pela Defesa Civil.

Após o recebimento, caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil realizar a conferência e o controle do material entregue, promovendo sua organização e posterior distribuição às famílias atingidas, conforme os levantamentos realizados durante as ações de resposta. Todo esse processo deverá ser devidamente acompanhado e registrado, permitindo identificar as quantidades recebidas e sua efetiva destinação, de modo a assegurar a rastreabilidade da Ajuda Humanitária e a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução abrange todo o percurso necessário entre a contratação e o atendimento efetivo das famílias beneficiárias, buscando garantir que a Ajuda Humanitária seja disponibilizada de maneira célere, adequada e organizada, em atendimento à situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 6.281/2026 e às ações de resposta autorizadas pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de Ajuda Humanitária em condições adequadas ao atendimento das famílias atingidas pelas chuvas intensas no Município de Juruti/PA, observando a urgência que caracteriza as ações de resposta desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar condições adequadas de qualidade, conservação, segurança e utilização, não sendo admitidos produtos danificados, deteriorados, violados ou em condições que comprometam sua finalidade.

A contratada deverá possuir capacidade para atender aos quantitativos demandados dentro do prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Defesa Civil, sem custos adicionais para o Município. A entrega deverá ser realizada de forma organizada e acompanhada da documentação necessária à conferência das quantidades, especificações e demais condições estabelecidas para o fornecimento.

Em razão da finalidade da contratação, deverá ser assegurada especial atenção aos produtos sujeitos a prazo de validade, devendo estes possuir período remanescente suficiente para permitir seu recebimento, armazenamento temporário, distribuição e utilização pelos beneficiários, sem risco de perda ou comprometimento de sua qualidade. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas



sanitárias, de segurança, acondicionamento, rotulagem e demais exigências próprias da natureza dos produtos fornecidos.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, quantidades ou condições exigidas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da contratação.

Os requisitos estabelecidos buscam garantir que a Ajuda Humanitária seja disponibilizada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em condições que permitam sua pronta distribuição à população atingida, considerando que a finalidade da contratação está diretamente relacionada às ações de resposta à situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 6.281/2026 e às ações autorizadas pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811/2026.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma direta e a execuimediata, observando-se o caráter emergencial da contratação e a necessidade de atendimento rápido e eficaz às famílias atingidas pelas chuvas intensas, conforme levantamento e identificação realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA, no contexto da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 6.281/2026.

O fornecimento deverá atender integralmente às especificações e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar condições de pronta entrega e capacidade operacional compatível com a urgência da demanda. A Ajuda Humanitária deverá ser entregue em perfeitas condições de qualidade, conservação, acondicionamento, segurança e utilização, não sendo aceitos produtos danificados, violados, deteriorados ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua finalidade.

A contratada será responsável por todos os procedimentos necessários ao adequado fornecimento, incluindo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Defesa Civil Municipal, sem custos adicionais para a Administração. Quando aplicável, deverão ser observados os prazos de validade, as condições de armazenamento, as normas sanitárias, de rotulagem e de segurança pertinentes à natureza dos produtos.

Considerando que a contratação se destina à assistência imediata da população atingida, eventual produto entregue em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas deverá ser substituído pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da continuidade do atendimento emergencial.

A execução deverá, ainda, permitir o adequado controle do recebimento e a rastreabilidade da Ajuda Humanitária, possibilitando à Defesa Civil Municipal registrar as quantidades efetivamente recebidas e sua posterior destinação às famílias beneficiárias, em conformidade com as ações de resposta autorizadas pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811/2026.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores designados pela Administração, por meio de Portaria específica, que nomeará o Gestor e o Fiscal do Contrato.

6.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento administrativo global da execução, assegurando que as etapas contratuais sejam cumpridas dentro dos prazos e condições



pactuadas, promovendo a interlocução entre a contratada e os órgãos da Administração, bem como encaminhando as demandas necessárias à regular condução do ajuste.

6.3. O Fiscal do Contrato, por sua vez, atuará de forma direta e contínua, verificando a conformidade da entrega dos produtos com as especificações técnicas, a quantidade e qualidade dos bens recebidos, e a observância das normas de segurança, higiene e acondicionamento, lavrando registro em formulário próprio de acompanhamento.

6.4. Compete aos agentes designados para gestão e fiscalização:

- a) garantir a conformidade da execução com o Termo de Referência e com o contrato;
- b) acompanhar o recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos;
- c) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes, adotando providências imediatas para sanar eventuais falhas;
- d) comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar penalidades ou rescisão contratual;
- e) atestar o recebimento definitivo dos bens, após conferência quantitativa e qualitativa; e
- f) elaborar relatório conclusivo sobre a execução, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, respondendo está por todos os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.6. A atuação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, garantindo que a entrega dos bens ocorra de forma célere, adequada e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, assegurando a efetividade da resposta emergencial às famílias atingidas.

6.7. Será observado ainda o que consta no [**DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**](#)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Por se tratar de aquisição imediata de bens de primeira necessidade, voltada ao atendimento emergencial de famílias atingidas por desastre natural, não há medição por etapas. O pagamento será efetuado com base na entrega integral e atestada dos produtos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e no contrato.

7.2. O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues, observando-se as seguintes condições:

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada deverá estar regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e demais cadastros obrigatórios no momento do pagamento;
- c) Serão retidos os tributos e encargos legais previstos na legislação vigente;
- d) pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, observadas as condições, os procedimentos e as limitações aplicáveis à execução dos recursos federais destinados às ações de resposta, conforme os instrumentos que formalizam a transferência dos recursos ao Município de Juruti/PA;
- e) O atesto do Fiscal do Contrato será condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento.

7.3. Em caso de constatação de irregularidades, vícios ou desconformidades nos bens entregues, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



7.4. A Administração, por meio da Defesa Civil Municipal e da Unidade de Controle Interno, manterá o controle dos pagamentos realizados, assegurando a rastreabilidade, transparência e comprovação da destinação pública dos recursos empregados na ação emergencial.

7.5. Da liquidação:

7.6. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios da entrega efetiva dos bens contratados.

7.7. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal original emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantidade e valores unitários e totais;
- b) Termo de recebimento definitivo emitido pela Administração, atestando a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato;
- c) Relatório de fiscalização e acompanhamento da execução, elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, comprovando a entrega integral dos itens e o cumprimento das obrigações contratuais; e
- d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente, como condição prévia para o pagamento.

7.8. Somente após a conferência e aprovação de toda a documentação comprobatória será processada a liquidação da despesa, autorizando-se o pagamento correspondente.

7.9. O procedimento de liquidação visa garantir a legalidade, transparência e segurança contábil dos atos administrativos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados estritamente na finalidade prevista, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e controle.

7.10. Forma de pagamento:

7.11. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total dos produtos e a devida verificação de conformidade pela Administração, mediante atesto do Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 141.

7.12. O pagamento será realizado conforme as seguintes condições:

Mediante apresentação da nota fiscal original, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com a descrição detalhada dos bens fornecidos e valores correspondentes;

- a) O pagamento à CONTRATADA será realizado mediante utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, observadas as condições, os procedimentos e as limitações estabelecidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC para execução dos recursos federais destinados às ações de resposta, bem como as disposições constantes dos documentos que formalizam a transferência dos recursos ao Município de Juruti/PA;
- b) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que toda a documentação exigida esteja regular e em conformidade com o contrato;
- c) Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como as obrigações acessórias aplicáveis à natureza do objeto;
- d) O pagamento somente será processado após a liquidação da despesa, conforme previsto no **subitem 7.5** deste Termo de Referência, com comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- e) Eventuais divergências quanto à qualidade ou quantidade dos produtos entregues suspenderão o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.13. O pagamento observará rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e compatível com a finalidade emergencial da contratação.

7.14. Prazo para pagamento:



7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada tenha cumprido integralmente todas as obrigações contratuais e apresentado a documentação exigida para liquidação da despesa.

7.16. O prazo previsto observará o disposto no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de prévia verificação da regularidade da execução do objeto antes da realização do pagamento.

7.17. O não cumprimento das condições contratuais ou a apresentação de documentos incorretos, incompletos ou vencidos suspenderá a contagem do prazo para pagamento, até que a contratada regularize a situação.

7.18. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado, parcial ou em desacordo com o atesto de conformidade, assegurando-se que a despesa pública somente seja quitada após a efetiva comprovação da entrega dos bens e da conformidade contratual.

7.19. O processamento financeiro será realizado mediante utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, observados os procedimentos específicos aplicáveis à execução dos recursos federais destinados às ações de resposta, bem como a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, quando aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor para a presente contratação dar-se-á por meio de processo de dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o atendimento aos requisitos legais, a motivação do ato administrativo, a vantajosidade da proposta e a adequação do objeto às necessidades públicas.

8.1.1. Fica assegurado o direito de a Administração realizar diligências e negociações visando à obtenção das melhores condições comerciais e técnicas, assegurando a economicidade e a qualidade do objeto contratado.

8.2. Para que o fornecedor seja considerado apto à contratação, deverá atender, de forma integral, aos seguintes requisitos mínimos:

8.2.1. Estar regularmente constituído e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com o objeto da contratação;

8.2.2. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, bem como eventuais alterações contratuais que comprovem a atual composição societária e os poderes de representação da empresa;

8.2.3. Apresentar Documento de identificação oficial (RG e CPF ou CNH) dos sócios, administradores ou empresários individuais, conforme conste no ato constitutivo apresentado;

8.2.4. Comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

8.2.4.1. Certidão de Regularidade junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

8.2.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

8.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.5. Apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público, conforme previsto no inciso VII do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.6. Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de fornecimento anterior de bens similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando exigido pela Administração;

8.2.7. Comprovar idoneidade e inexistência de sanções impeditivas, não estando declarada inidônea nem suspensão de contratar com o Poder Público, conforme registros disponíveis



no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021; e

8.2.9. Assinar declaração de ciência e cumprimento das condições do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. O atendimento integral desses requisitos é condição indispensável para a formalização do contrato e a execução regular do objeto, garantindo à Administração a segurança jurídica e a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à resposta emergencial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.207.032,64 (um milhão, duzentos e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, subitem 1.3 deste Termo.

9.2. O valor estimado da contratação foi obtido a partir de **pesquisa de preços atualizada**, realizada pelo setor responsável, com base em contratações similares praticadas pela Administração Pública e mediante aplicação da média aritmética dos preços válidos obtidos.

9.2.1. A diferença entre o valor originalmente previsto para o repasse e o valor estimado neste processo decorre da variação dos preços de mercado verificada entre a elaboração do plano que subsidiou a transferência dos recursos e a realização da atual pesquisa de preços. A título demonstrativo, o Item 1, anteriormente estimado em R\$ 494,50, apresenta atualmente valor médio de R\$ 455,84; o Item 2, anteriormente estimado em R\$ 283,90, passou para R\$ 283,60; e o Item 3, anteriormente estimado em R\$ 367,30, apresenta atualmente valor médio de R\$ 345,38. Os valores atuais encontram-se demonstrados na pesquisa de mercado realizada para a presente contratação.

9.3. Assim, a divergência entre o montante repassado e o valor estimado da contratação não decorre de alteração da finalidade dos recursos, mas da atualização dos preços unitários conforme as condições atuais de mercado, devendo a contratação observar os valores apurados nesta fase de planejamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos federais transferidos ao Município de Juruti/PA pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR, destinados exclusivamente à execução das ações de resposta autorizadas pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811/2026, devidamente incorporados ao orçamento municipal do exercício de 2026, conforme dotação orçamentária e fonte de recursos abaixo discriminadas:

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	04.122.0066.2.006 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação da Defesa Civil	3.3.90.32.00 Materiais, bens ou serv. p/ distribuição gratuita	15003101 Transferência União – calamidade pública	R\$ 1.207.032,64

11. DAS PENALIDADES E DOSIMETRIA

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.554/2024, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.



11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; dar causa à inexecução que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento das ações de resposta ou ao interesse coletivo; ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer inexecução parcial de obrigação de menor gravidade, desde que a conduta não tenha causado prejuízo relevante à execução da contratação, à distribuição da Ajuda Humanitária ou às ações de resposta desenvolvidas pela Defesa Civil Municipal e não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Ultrapassado o período correspondente ao limite da multa, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.6. A multa compensatória, nos casos de inexecução, observará a seguinte dosimetria:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ocorrer inexecução parcial de menor repercussão, sem comprometimento significativo das ações de resposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial ocasionar prejuízo relevante ao fornecimento ou exigir providências adicionais da Administração para assegurar a continuidade do atendimento;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando a inexecução alcançar integralmente o objeto, sobre o valor correspondente à obrigação não executada, quando houver inexecução total, recusa injustificada em cumprir a obrigação ou situação que comprometa de forma grave o atendimento emergencial.

11.7. Na definição da penalidade e de sua dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e à execução das ações de resposta, a vantagem eventualmente auferida pela contratada e a existência ou implantação de programa de integridade, quando aplicável, observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Constituirão circunstâncias agravantes, quando relacionadas à infração: a reincidência; a recusa injustificada em adotar providências para correção da irregularidade; a ocorrência de prejuízo à distribuição da Ajuda Humanitária; o comprometimento do atendimento às famílias atingidas; a entrega de produtos impróprios, deteriorados ou em desacordo com requisitos essenciais de qualidade e segurança; e a prática de conduta destinada a dificultar a fiscalização ou ocultar irregularidades na execução.

11.9. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, conforme o caso: a inexistência de antecedentes contratuais desfavoráveis perante o Município; a adoção espontânea e imediata de medidas para sanar a irregularidade; a efetiva redução dos prejuízos decorrentes da conduta; e a colaboração da contratada para esclarecimento e regularização dos fatos.

11.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível, e sua aplicação não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade superior à multa, observada a gravidade da conduta e o limite temporal estabelecido no art. 156, §4º, da referida Lei.

11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações de maior gravidade, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento e a competência legalmente estabelecidos.

11.13. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.14. A aplicação das penalidades não prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento da Ajuda Humanitária, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de preservar o atendimento às famílias atingidas.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo todos os encargos e responsabilidades necessários ao fornecimento da Ajuda Humanitária destinada às ações de resposta da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos à finalidade a que se destinam;
- b) assegurar disponibilidade e capacidade operacional suficientes para atender à demanda no prazo estabelecido pela Administração, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de pronta assistência às famílias atingidas;
- c) responsabilizar-se pelo acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega, adotando todas as medidas necessárias para preservar a integridade, qualidade e condições de utilização dos produtos até o seu efetivo recebimento pela Defesa Civil Municipal;
- d) realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, observando as orientações expedidas pela fiscalização ou pelo responsável pelo recebimento;
- e) entregar os produtos acompanhados da documentação necessária à conferência e ao recebimento, de modo que seja possível verificar sua correspondência com a autorização de fornecimento e com o respectivo documento fiscal;
- f) garantir que os produtos sujeitos a prazo de validade apresentem período remanescente suficiente para seu recebimento, armazenamento temporário, distribuição e utilização pelos beneficiários, observando as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) observar, quando aplicáveis, as normas sanitárias, de segurança, qualidade, acondicionamento, conservação, identificação e rotulagem pertinentes aos produtos fornecidos;
- h) substituir, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela fiscalização, os produtos que apresentem avarias, deterioração, violação, defeitos, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo da continuidade do atendimento emergencial;
- i) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento, apresentando as justificativas e adotando as providências necessárias para evitar prejuízo às ações de resposta;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, fornecendo documentos, informações e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas;



- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- m) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;
- n) manter representante ou responsável acessível durante a execução, especialmente para atendimento das solicitações relacionadas às entregas, substituições e demais providências necessárias ao cumprimento do objeto;
- o) colaborar com a Administração na formação dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas dos recursos empregados, fornecendo tempestivamente notas fiscais, comprovantes e demais documentos relacionados à execução que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- p) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente, desde que relacionadas às obrigações previstas na contratação; e
- q) observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2024 e demais normas aplicáveis à execução da contratação.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA e dos agentes formalmente designados, acompanhar e adotar as providências necessárias à adequada execução da contratação, especialmente:

- a) emitir a autorização ou ordem de fornecimento, indicando as quantidades, os locais e as demais condições necessárias à realização das entregas;
- b) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos locais, datas e horários para entrega;
- c) receber e conferir a Ajuda Humanitária fornecida, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na contratação;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem condições inadequadas de qualidade, conservação, segurança ou utilização, determinando sua substituição quando necessária;
- e) designar fiscal ou responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução, estabelecendo prazo para correção ou substituição, quando cabível;
- g) manter os registros relativos ao recebimento, controle e destinação da Ajuda Humanitária, de forma a assegurar a rastreabilidade dos recursos empregados e subsidiar a respectiva prestação de contas;
- h) organizar, por intermédio da Defesa Civil Municipal, a distribuição da Ajuda Humanitária às famílias atingidas, observando os levantamentos, registros e critérios adotados nas ações de resposta;
- i) efetuar o pagamento após o regular recebimento do objeto e cumprimento das condições estabelecidas na contratação, mediante utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, observadas as regras aplicáveis à execução dos recursos federais destinados às ações de resposta;



- j) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA durante a execução;
- k) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) prestar as informações e manter a documentação necessária à fiscalização, ao controle e à prestação de contas dos recursos federais empregados na contratação; e
- m) cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2024, das normas aplicáveis às ações de Proteção e Defesa Civil e dos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos federais utilizados na contratação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação deverá ser executada em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram o processo, considerando sua finalidade específica de atendimento às ações de resposta desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Juruti/PA em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 6.281/2026.

14.2. A execução do objeto deverá preservar o caráter emergencial da contratação, assegurando a disponibilização da Ajuda Humanitária em tempo adequado ao atendimento das famílias atingidas, sem prejuízo dos procedimentos de controle, fiscalização, recebimento e comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

14.3. Os recursos utilizados possuem destinação específica e deverão ser aplicados exclusivamente nas ações e metas autorizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme Portaria SEDEC/MIDR nº 1.811/2026 e demais instrumentos relacionados à transferência federal, não sendo admitida alteração da finalidade ou utilização em objeto diverso daquele autorizado.

14.4. Toda a documentação decorrente da execução deverá ser mantida de forma organizada e suficiente para demonstrar a correspondência entre a contratação, o fornecimento, o recebimento, o pagamento e a destinação da Ajuda Humanitária, permitindo sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes e a posterior prestação de contas dos recursos federais empregados.

14.5. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e decididas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2024, as normas aplicáveis às ações de Proteção e Defesa Civil e as condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos federais.

14.6. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o instrumento contratual e os demais documentos que compõem o processo de contratação direta, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legalmente aplicáveis e as condições expressamente estabelecidas pela Administração.

14.7. A contratação não afasta o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, economicidade e interesse público, devendo todos os atos praticados permanecer devidamente documentados no processo administrativo.

Juruti/PA, na data da assinatura eletrônica registrada no sistema.

ROMÁRIO SOUZA DA SILVA
Assessor(a) Técnico(a) Nível Superior
Portaria nº 108/2025

Assinantes



ROMARIO SOUZA DA SILVA

Assinou em 09/10/2026 às 12:10:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.250.542-**.

Eu, ROMARIO SOUZA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y38-DG2-GGY-Z84